



Lei Municipal Nº. 129/2010

De 21 de Janeiro de 2010.

Dispõe sobre a criação do PAINVEST São Francisco - PROGRAMA DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS, no âmbito do Município de São Francisco do Conde, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**, Estado da Bahia, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica criado o PAINVEST São Francisco - PROGRAMA DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS, no âmbito do Município de São Francisco do Conde, que tem por finalidade incentivar o estabelecimento de empresas industriais, comerciais e de serviços no Município, em consonância com os arts. 144 e 145 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º. São objetivos do PAINVEST São Francisco - PROGRAMA DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS:

- I - desenvolvimento da atividade produtiva no Município de São Francisco do Conde, aproveitando seu potencial já existente;
- II - geração de emprego e renda para a população do Município;
- III - compatibilização da atividade produtiva com a preservação do meio ambiente.

Art. 3º. Caberá à Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde, em atendimento ao PAINVEST São Francisco - PROGRAMA DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS, a adoção de medidas concretas para permitir a implantação de empreendimentos geradores de emprego e renda.

Art. 4º. Para efeito de adoção das medidas previstas no artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a:

- I - adquirir terrenos que serão empregados no processo de captação de empreendimentos produtivos;
- II - efetuar a concessão de direito real de uso de áreas, em caráter gratuito, bem como, em caráter excepcional, doação ou compra de área pública mediante o cumprimento de todas as exigências pontuadas nos específicos protocolos de intenções e que tenham os seus projetos aprovados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- III - alienar áreas industriais pertencentes ao Município, de forma subsidiada, para os empreendimentos que tenham os seus projetos aprovados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, conforme regulamentação do Poder Executivo;
- IV - realizar a construção de galpões para abrigar estabelecimentos produtivos, quando necessário e de conveniência da administração municipal;
- V - executar as obras e os serviços necessários para dotar de infra-estrutura básica as áreas nas quais serão implantados os empreendimentos;
- VI - conceder aos estabelecimentos implantados todos os incentivos fiscais previstos na legislação tributária municipal.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
GABINETE DA PREFEITA**

§ 1º. Na análise do projeto, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico levará em conta os benefícios que advirão com a instalação da empresa interessada e o impacto ambiental a ser provocado pelo empreendimento.

§ 2º. Caso aprovado o projeto, será celebrado:

I - o protocolo de intenções, no qual serão fixadas as obrigações do Município e da empresa proponente;

II - o contrato de concessão de direito real de uso entre o Município de São Francisco do Conde e a empresa interessada, com prazo máximo de vigência de 10 (dez) anos e opção de compra ao final do ajuste;

III - o contrato de compra e venda da área industrial pertencente ao Município.

§ 3º. Extinta a empresa beneficiária da concessão de direito real de uso ou na ocorrência de desvio de finalidade na utilização da área, o Município será automaticamente reintegrado na posse do imóvel, com as benfeitorias e acessões existentes à época, que não serão indenizadas.

Art. 5º. A empresa beneficiária da concessão de direito real de uso deverá iniciar as ações tendentes à utilização da área dentro do prazo máximo de 12 (doze) meses, a contar da data de celebração do respectivo contrato.

Parágrafo Único. Na inobservância ao disposto neste artigo, aplicar-se-á a penalidade prevista no § 3º do art. 4º.

Art. 6º. Para cumprimento desta Lei e sua adequação à Lei Orçamentária Anual, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, suplementares e especiais, e a promover transposições, transferências e remanejamentos de recursos, no limite de R\$ 10.000.000, 00 (Dez Milhões de Reais), conforme o disposto no art. 167, incisos V e VI, da Constituição Federal.

Art. 7º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, em 21 de janeiro de 2010.

Rilza Valentim de Almeida Pena
PREFEITA MUNICIPAL

Paulo César Costa e Silva
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

Marivaldo Cruz do Amaral
SECRETÁRIO DE GOVERNO